

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GOIÁS

DOMESTIC VIOLENCE IN THE STATE OF GOIÁS

ARANTES, Alex Vieira ¹
MARTINS, Ana Carolina Cravo ²

RESUMO

O presente estudo tem com enfoque a violência contra a mulher que tem sido alvo constantes de discussões visto o número alarmantes que esse número de violência representa, mesmo após promulgação da Lei Maria da Penha e novas medidas cautelares e repressivas instituídas. O objetivo do presente estudo consiste em ressaltar a importância da atuação eficaz dos profissionais policiais em casos de ocorrência de violência doméstica contra a mulher. E, em caráter específico, ressaltar os aspectos evolutivos legais do amparo junto a mulher; ressaltar a importância da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e por fim, ressaltar as diferentes e específicas atuações que o policial deve apresentar em casos de violência contra a mulher. A metodologia utilizada foi bibliográfico e de campo utilizando método descritivo, exploratório de abordagem quantitativa. A amostra consiste em dados ocorrenciais obtidos por meio de banco de dados de segurança pública do estado de Goiás do ano de 2016 a início de 2018, tendo-se como resultado que o ano de 2016 teve número maior de ocorrência de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás. E analisando o ano de 2016 e 2017 observa-se assim redução em torno de 19% do número de ocorrências quanto a violência contra a mulher no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Violência. Mulher. Polícia.

ABSTRACT

The present study has focused on violence against women that has been the subject of discussions seen alarming number that this number of violence represents, even after enactment of the Maria da Penha Law and new measures and repressive imposed. The aim of this study is to highlight the importance of effective performance of professional officers in cases of domestic violence against women. And, in particular, highlight the character evolutionary aspects of amparo legal with the woman; highlight the importance of law 11,340/2006 (Maria da Penha Law); and finally, to emphasize the different and specific actions which the officer must present in cases

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, alex_arantes_vieira@hotmail.com; Anápolis – Go, Maio de 2018.

² Professor orientador: Especialista, professora do Programa de Pós -Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, carolcravo2@hotmail.com, Anápolis-Go, Maio de 2018.

of violence against women. The methodology used was bibliographical and field using descriptive, exploratory method of a quantitative approach. The sample consists of ocorrências data obtained through database of public security of the State of Goiás in the year 2016 the beginning of 2018, and as a result the year 2016 had more occurrence of domestic violence and family crimes against the woman in the State of Goiás. And analyzing the year 2016 and 2017 notes like that around 19% reduction in the number of occurrences as violence against women in the State of Goiás.

Keywords: Violence. Woman. Police.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a estrutura das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica possibilita um atendimento diferenciado para a vítima de violência. Além da existência de uma equipe multidisciplinar, as vítimas recebem atendimento especializado e têm oportunidade de falar. É certo que a Polícia Civil tem função predominantemente investigatória, atuando após a prática da infração com a finalidade de colher elementos que possibilitem o oferecimento da denúncia, diferente da polícia de segurança que visa mais medidas preventivas, e que não altere assim a ordem jurídica, atuando assim para evitar que ocorra o perigo ou violação (FERNANDES, 2015).

Não há como se conceber, nos dias atuais, uma Polícia Civil unicamente repressiva, que atue exclusivamente para apurar infrações penais. E a Lei Maria da Penha a recriou no âmbito da violência doméstica, tornando-a interventora e protetora da vítima. Trata-se de uma tendência mundial, de capacitar, sensibilizar e ampliar as funções dos policiais na defesa das vítimas de violência.

A Lei Maria da Penha dedica um capítulo especial para com a assistência a mulher vítima de violência pelo profissional policial. Elas são de duas ordens: medidas assistenciais (art. 11) e providências a serem tomadas após o registro de ocorrência (art. 12). Pelo rol de atribuições previsto nos artigos antes mencionados, percebe-se que a atuação da autoridade policial é diferenciada no âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha, devendo dispensar tratamento muito especial à mulher ofendida.

Além disso, a atuação da autoridade policial pode ocorrer em três momentos diferentes: (a) quando da ocorrência de violência doméstica e familiar

contra a mulher (art. 10, caput); (b) quando da sua iminência; (c) no caso de descumprimento de medida protetiva deferida.

E, diante de tais apontamentos surgiu a escolha em trabalhar o referido tema que refere a atuação do policial militar em casos de violência doméstica contra a mulher, dando-se ênfase a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida pela denominação 'Lei Maria da Penha', onde buscará responder ao seguinte questionamento: quais as atribuições do profissional policial e sua importância para instauração dos dados do inquérito enquanto violência contra a mulher?

Dessa forma o presente estudo tem por objetivo geral ressaltar a importância da atuação eficaz dos profissionais policiais em casos de ocorrência de violência doméstica contra a mulher. E, em caráter específico, ressaltar os aspectos evolutivos legais do amparo junto a mulher; ressaltar a importância da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); e por fim, ressaltar as diferentes e específicas atuações que o policial deve apresentar em casos de violência contra a mulher.

A metodologia utilizada foi de caráter bibliográfico que buscou algumas das publicações relacionadas ao tema, porém, vale ressaltar que essa pesquisa não refere a repetição do que já foi dito ou escrito, mas sim uma análise junto ao que se tem e buscando novas conclusões.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 SOCIEDADE E PROTEÇÃO JUNTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

A sociedade, ao longo do tempo, foi se transformando e, com isso, modificou a configuração dos papéis da família na qual antigamente havia uma total desigualdade de autoridade e poder. Nas sociedades antigas, a mulher era vista como um objeto pelo homem, podendo reiterar, por exemplo, que na Idade Média, a mulher tinha como função principal ser mãe e esposa, devendo obedecer a sua família e marido, não tendo muitos direitos civis (QUEIROGA, 2014).

Observa-se com o decorrer da história que a violência com a mulher tem raízes desde os tempos remotos. O aspecto patriarcal, que garantia o poder ao gênero masculino, colocava a mulher em estado de submissão (AZEVEDO, 1985).

Nota-se assim que a violência sempre esteve presente no decorrer da história da humanidade, desde os primórdios da civilização as condições de sobrevivência estiveram relacionadas com as guerras motivadas pela falta de mantimentos. Povos de diferentes etnias brigavam entre si pela sobrevivência, e em situações extremas até mesmo aqueles indivíduos que conviviam no mesmo espaço tornava-se inimigos, num cenário onde a sobrevivência era uma questão de força. Com a evolução da civilização, por ocasião do desenvolvimento intelectual dos indivíduos, criaram-se as relações baseadas no afeto, onde a sobrevivência não mais era o principal motivo da união. A partir desse momento, pautado pelo lapidamento das relações afetivas, surgiram os desentendimentos próprios da convivência, e como a agressividade é algo próprio dos instintos humanos, muitas vezes no calor das discussões, passam-se a agressões físicas (DIAS, 2007).

2.2 LEI Nº 11.340 DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA)

A Lei 11.340/06 foi um avanço no legislativo internacional, transformando no principal instrumento legal de combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil. Desde sua efetivação no sistema legislativo Brasileiro tem apresentado colaborações significativas com relação a violência contra a mulher, buscando assim resguardar a cidadania feminina, e apresentando respostas para o inquietante problema da violência doméstica (DIAS, 2007).

Pode-se então ressaltar que até 2004, não havia-se previsão do crime de violência doméstica na legislação Brasileira, somente sendo ocasionado, através do projeto de Lei criado em 2004, que antes de ser sancionado, passou por argumentações com Organizações Não-Governamentais de proteção à mulher em conjunto com Órgãos Públicos (STRUCKER, 2016).

Não tem como falar de violência contra as mulheres sem apontar a Lei Maria da penha (Lei nº 11.340/2006) que foi um importante marco no enfrentamento desse tipo de violência. Porém, mesmo após promulgação da Lei nº 11.340/2006, os números de casos de violência contra a mulher ainda apresenta números preocupantes. Em 07 de agosto de 2017 a Lei Maria da Penha completou 11 (onze), e mesmo após uma década de vigoração e sua representatividade quanto a instrumento legislativo especificamente direcionado ao combate à violência doméstica, a muito ainda o que ser feito. (BIANCHINI, 2016).

Daí por que o advento da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, que entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, constituiu avanço inovador do Brasil em sede de direitos humanos, mostrando-nos, em agosto de 2006, sendo o Brasil o 18º país da América Latina que tem buscado aperfeiçoar sua legislação referente a proteção junto as mulheres vítimas de violência (JESUS, 2015).

No que se enquadra na Lei 11.340/2006, buscando a finalidade social a que se destina, utiliza instrumentos repressivos e preventivos de redução e eliminação da violência contra a mulher, trazendo sua condição inerente quando em situação de violência, conforme esclarecem Cunha e Pinto (2008, p. 43):

As alterações trazidas pela lei 11340/06 se fazem no âmbito da exclusão das medidas despenalizadoras (art. 41), da alteração das penas (art.44), do estabelecimento de nova majorante (art.44) e de nova agravante (art.43), e também no aumento de novas possibilidades de prisão preventiva (art. 20 e 42) (MIRABETE, 2007, p. 90).

Com a Lei Maria da Penha os agressores serão processados, julgados e, se for o caso, condenados e isso será precedido pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra as mulheres, sendo estes os responsáveis por processar o agressor e até mesmo decidir sobre outras questões que envolvem o processo de violência doméstica contra a mulher (DIAS, 2007).

Porém, apesar dos inúmeros instrumentos previstos pela Lei 11.340/2006, a realidade dos procedimentos para a efetiva aplicação das medidas preventivas e repressivas ainda está aquém do ideal, considerando o número elevado de registros dessa natureza. (BRASIL, 2006).

A política vem se baseando em instrumentos repressivos, a Lei 13.104/2015 incluiu no código penal o feminicídio, por razões da condição sexo feminino, com mais uma modalidade de homicídio qualificado, bem como o inseriu no rol do artigo 1º, da Lei 8.072/1990, caracterizando-o como crime hediondo. (BRASIL, 2015).

A Lei 11.340/2006 tem como premissa principal combater casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevê que sejam feitas políticas públicas de modo articulado entre os entes da Federação e ações não-governamentais, baseadas inclusive na prevenção, mencionando a capacitação permanente da polícia militar e outros órgãos de segurança pública.

Dada à importância do contexto em que empregado, o atendimento policial é de relevante decisão no contingenciamento da violência doméstica contra a mulher, sendo conveniente tratar da atuação policial militar, visando a atender aos objetivos da Lei Maria, conforme será melhor discutido no tópico subsequente.

Em vários países já acontece a atribuição do profissional policial para casos de ocorrência de violência doméstica e contra a mulher. Exemplificativamente, o país europeu Malta emitiu a circular para a Polícia n. 55/07 informando sobre os efeitos da violência sobre as vítimas e o dever de os policiais atenderem as vítimas com cuidado especial, ofertando-lhes apoio e cientificando-as de que os processos de violência doméstica naquele país são ex officio. Em Portugal, a Lei n. 61, de 13 de agosto de 1991,³⁶ prevê a criação de setor junto à polícia criminal para atender as mulheres, com atribuição de ouvir as vítimas, informá-las de seus direitos, providenciar atendimento especializado, elaborar relatório circunstanciado para anexar à investigação criminal (arts. 7º e 8º). Caso a vítima seja atendida em um hospital, o estabelecimento pode solicitar o comparecimento do referido setor para encaminhamento imediato da queixa (art. 9º). Observa-se assim que o Brasil tem seguido a tendência de outros países e isso com certeza é um aspecto positivo (FERNANDES, 2015).

A Lei Maria da Penha apresentou inovação quanto à forma de atendimento que o profissional policial deve deter. Nos termos do art. 10 da Lei n. 11.340/2006, diante da ameaça ou até mesmo prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade deve adotar providências imediatas de cunho protetivo (art. 11 da Lei n. 11.340/2006) e de cunho repressivo/investigatório (art. 12 da Lei n. 11.340/2006), inclusive quanto ao descumprimento de medida protetiva de urgência (art. 10, parágrafo único, da Lei n. 11.340/2006) (FERNANDES, 2015). Desse modo, pode-se afirmar que a atuação da autoridade policial passou a ter caráter duplice, protetivo e repressivo (BIANCHINI, 2016).

2.3 ATUAÇÃO PROTETIVA DA AUTORIDADE POLICIAL

As providências de cunho protetivo foram descritas no art. 11 da Lei n. 11.340/2006 e consistem em: proteção policial, com comunicação imediata ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; devendo ainda encaminhar a vítima a hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, sendo que tais documentos podem

servir como meio de prova (art. 12, § 3º); é preciso ainda fornecer transporte a vítima e seus dependentes se tiver, visando principalmente sua segurança; e caso seja necessário auxiliar a vítima na retirada de seus pertences pessoais resguardando ainda mais sua segurança; informar à ofendida sobre seus direitos e serviços disponíveis; formação de expediente para as medidas protetivas (art. 12, III e § 1º) (BIANCHINI, 2016).

2.4 ATUAÇÃO REPRESSIVA DA AUTORIDADE POLICIAL

As providências procedimentais e de cunho investigatório estão descritas no art. 12 da Lei n. 11.340/2006 e são duas ordens: a instrução do expediente de medidas protetivas (art. 12, III e § 1º), que já foi objeto de abordagem no Capítulo sobre a proteção da mulher, e as providências investigatórias (art. 12, I, II, IV, V, VI e VII) (BIANCHINI, 2016). A autoridade policial, além de dar pronto atendimento à vítima, tem o dever de instaurar inquérito policial e realizar as diligências, como decorrência dos princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade (FERNANDES, 2015).

Entre as diligências mencionadas que o profissional policial deve realizar ressalta-se a referida Lei n. 11.340/2006 que deve este como autoridade da lei lavrar boletim de ocorrência, ouvir o que a vítima tem a relatar e deixar a mais confortável para que possa expressar os fatos com calma; é importante o levantamento de prova visando assim esclarecimento dos fatos e de alguma circunstância em específico; requisitar exame de corpo de delito, bem como exames periciais; ouvir o agressor e as testemunhas; analisar a ficha de antecedentes criminais do agressor; e, caso indicado emitir mandado de prisão, e apresentar dados para autos do inquérito policial, até porque conforme especifica o art. 5º do Código de Processo Penal, o inquérito policial somente pode ter início após auto de prisão em flagrante, ou requerimento da vítima (BIANCHINI, 2016).

Logo após a prisão, deve ser encaminhada a cópia do auto de prisão em flagrante ao juiz, que decidirá a respeito da decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei n. 11.340/2006, ou da concessão de liberdade provisória, com ou sem a aplicação das medidas protetivas (art. 310 do Código de Processo Penal) (FERNANDES, 2015).

Nas infrações de ação penal pública incondicionada (como lesão corporal e vias de fato), logo após o registro da ocorrência, deve ser instaurado o inquérito policial. Nesses casos, o registro do boletim de ocorrência é suficiente para que seja inaugurada a investigação, ainda que a vítima compareça para dizer que apenas deseja o registro (FERNANDES, 2015).

Logo após o registro, instaurado o inquérito, a autoridade policial deverá ouvir a vítima, formando expediente de medidas protetivas caso se encontre em situação de risco, o agressor e as testemunhas. Não é imprescindível que a ofendida indique testemunhas diretas, pois em regra os crimes de violência doméstica ocorrem na clandestinidade, dentro da residência ou – quando muito – na presença de parentes (BIANCHINI, 2016).

Deve então à autoridade policial buscar colher provas que sirvam para esclarecer fato e também circunstâncias, conforme estabelece o art. 12, II, da Lei n. 11.340/2006. Assim, fotografias, mensagens de texto, e-mails ameaçadores, cartas, gravação de circuito de câmeras de condomínio devem ser juntados ao inquérito policial. São provas lícitas, posto que utilizadas pelo próprio destinatário (FERNANDES, 2015).

Concluído o inquérito policial – não termo circunstanciado, como a própria lei menciona no art. 12, VII, da Lei n. 11.340/2006 –, este deve ser remetido ao Juizado de Violência Doméstica ou, se inexistente, a uma Vara Criminal.

2.5 DEVER JURÍDICO DE ATUAR

É importante colocar inicialmente que a omissão da autoridade policial importa em responsabilidade criminal. E, com a Lei Maria da Penha, criou-se para a autoridade policial o dever jurídico de proteger a vítima de violência no art. 11 da Lei Maria da Penha (FERNANDES, 2015).

Todas as atividades incumbidas à autoridade policial estão previstas nos arts. 10 a 12, os quais fazem parte do Capítulo que trata “Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar”. Além disso, também prevê o art. 20 que ela pode representar pela prisão preventiva do agressor.

2.6 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Quanto ao pedido de medidas protetivas de urgência, à exceção da prisão cautelar (art. 20), a Lei Maria da Penha em nenhum momento especifica expressamente que a autoridade policial possa solicitá-las, mesmo que a vítima não o tenha feito. Por fim, há que se considerar que, se a autoridade policial pode o mais (representar pela prisão preventiva, que é a medida protetiva de urgência de maior intensidade), também haveria de poder o menos (solicitar que fosse decretada outra das medidas protetivas) (FERNANDES, 2015).

2.7 NECESSIDADES ATUAIS QUANTO A AMPARO JUNTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Para atender a essa releitura da Polícia Civil em violência doméstica, há necessidade de se capacitar policiais e estruturar as Delegacias da Mulher. A estruturação é essencial para que as autoridades tenham tempo e disponibilidade para proteger a mulher. Outrossim, a capacitação é fundamental para que os policiais possam identificar o risco de morte, encaminhar a vítima aos serviços adequados e adotar as providências necessárias para sua proteção.

A informação adequada é um relevante instrumento de proteção da vítima. Deve-se informar à mulher quanto aos seus direitos, às medidas protetivas, à rede de atendimento e necessidade de que colabore com a investigação para que esta tenha um bom resultado.

Embora a Lei Maria da Penha seja muito conhecida no Brasil, é certo que poucas vítimas efetivamente sabem quais são as formas de violência, as medidas protetivas e os seus direitos. Daí, a importância de se criar a assistência judiciária em sede policial, conforme previsto pelo art. 28 da Lei n. 11.340/2006.

2.8 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E CUMPRIMENTO A LEI N. 11.340/2006

Visando o cumprimento da Lei 11.340/2006 em seu artigo 8º, o Governo de Goiás publica o decreto de nº 8.524 de 05 de Janeiro de 2016, instituindo a Patrulha Maria da Penha na Polícia Militar de Goiás, encarregada do policiamento ostensivo

de segurança direcionada especificamente a atendimento qualificado e preparado para atender as mulheres vítimas de violência ou em situação de violência (GOIÁS, 2016).

Limeira (2017) ressalta assim que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem sido preparada para atuar de forma eficaz em casos de violência contra a mulher, sendo objetivo da Patrulha Maria da Penha o agir preventivamente, e também de fiscalizar respeito e cumprimento as medidas protetivas de urgências impostas pela justiça, visando assim garantir mais segurança a mulher vítima de violência.

E, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás no ano de 2010 foram tipificadas na Lei Maria da Penha 3.144 ocorrências, sendo que teve-se um total nesse ano de 9.162 ocorrências. O mesmo ocorreu no ano de 2011, onde das mais de 8 mil ocorrências, 3.205 foram tipificadas na Lei Maria da Penha em todo o estado. Observa-se ocorrência considerável de denúncias não podendo deixar de ressaltar aqui as violências que não são denunciadas. E, diante de tais números é fundamental um estudo mais aprofundado em termos de políticas e também de segurança pública quanto a ações necessárias para diminuir essa alta incidência de casos de mulheres vítimas de violência, tanto no Estado de Goiás, como em todo o mundo.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPO DE PESQUISA

O tipo de pesquisa utilizado na pesquisa em campo refere ao método descritivo, exploratório de abordagem quantitativa. Gil (2002) explica que estudo descritivo de caráter exploratório consiste em uma aproximação e familiaridade quanto ao objeto de estudo, que no caso refere-se a dados ocorrenciais de casos de violência contra a mulher, onde busca-se uma melhor conotação quanto a problemática evidenciada. Já a abordagem quantitativa consiste no método de estratificação dos resultados e apresentação dos mesmos, ou seja, emprega-se quantificação da coleta, transformação informações em dados estatísticos, evitando assim distorções de análise e interpretação dos dados.

Com relação ao método exploratório, Santos (2015) explicou que esse favorece a obtenção de informações sobre a temática, alinhando a pesquisa bibliográfica com a de campo. Segundo Ludke e André (2008), a pesquisa de campo apresenta obtenção de fonte direta, sendo o pesquisador o instrumento principal e que interage com o ambiente e a situação que será analisada. Com isso evidencia o caráter descritivo onde deve ser observado, registrados e analisados todos os fatores que o pesquisador ache relevante sem interferência.

Vale reiterar ainda a fundamentação teórica que é fundamental em qualquer tipo de pesquisa, apresentando assim ser técnica importante quanto ao método qualitativo, pois através desse o pesquisador obtém maiores informações quanto a problemática, aprofundando o estudo e seu posicionamento questionador. A pesquisa se refere à abordagem de pesquisa bibliográfica, que pressupõe o uso de recursos metodológicos que viabilizem o contato direto do investigador com o fato / fenômeno pesquisado. Utilizará de fontes de informação, sob forma de textos, tais como os documentos oficiais, leis, dentre outros (GIL, 2002).

3.2 AMOSTRA

A amostra consiste em dados ocorrenciais obtidos por meio de banco de dados de segurança pública do estado de Goiás do ano de 2016 a início de 2018.

De acordo com Gonçalves (2005, p.98) “a amostra consiste nas informações obtidas por meio de uma pesquisa, a qual colabora para que o pesquisador construa suas hipóteses e busque a resposta quanto a problemática interessada”.

3.3 COLETA DE DADOS

A coleta de dados aconteceu em banco de dados do site pentaho.ssp.go.gov.br/pentaho/Home. A escolha pelo instrumento de coleta de dados decorreu devido este ser um dos principais sistemas de informações de tais dados o que contribuiu para enriquecimento de pesquisa.

A coleta de dados é explicada por Marconi e Lakatos (2008, p. 165) como "a etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos”.

3.4 TRATAMENTO DE DADOS

Os dados foram analisados e representados por meio do Software Excel.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

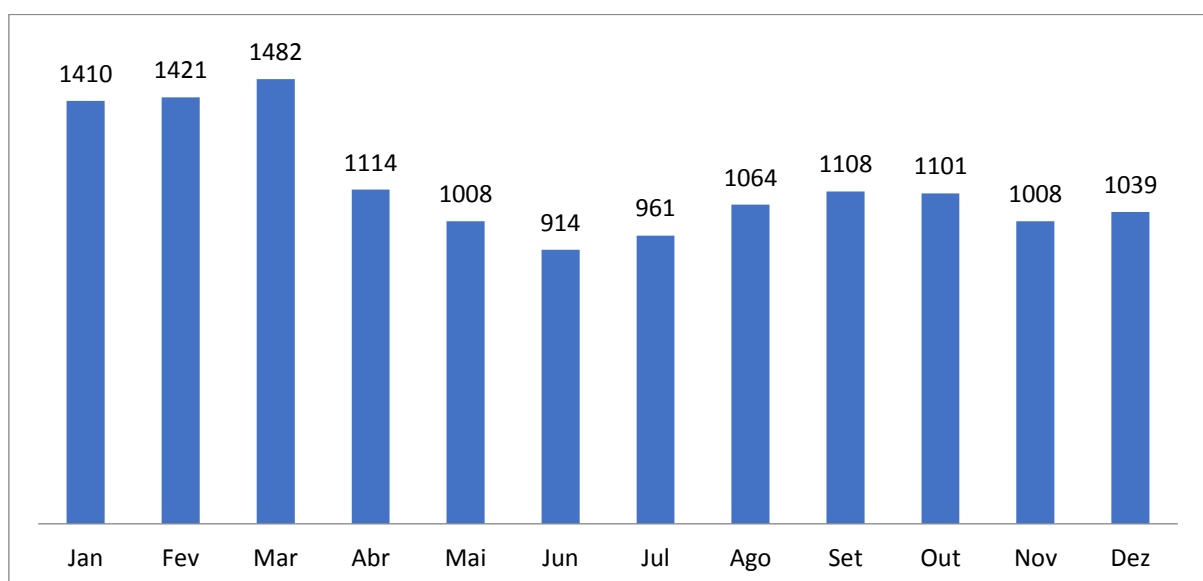
O presente estudo apresenta-se resultados quanto a ocorrências referente à violência contra a mulher nos anos de 2016 e 2017 segundo site pentaho.ssp.go.gov.br. De forma geral observa-se os seguintes resultados:

Tabela 1: número de ocorrências de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás – ano de 2016

2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
13630	1410	1421	1482	1114	1008	914	961	1064	1108	1101	1008	1039

Conforme pode-se observar na tabela acima que o número de ocorrências fora maior nos primeiros meses do ano de 2016 (janeiro, fevereiro; março), e teve-se queda no mês de junho de 2016, e conforme pode-se verificar também no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Ocorrências quanto de crimes contra a Lei 11.340/2006: crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás – ano de 2016



Fonte: pentaho.ssp.go.gov.br (2018).

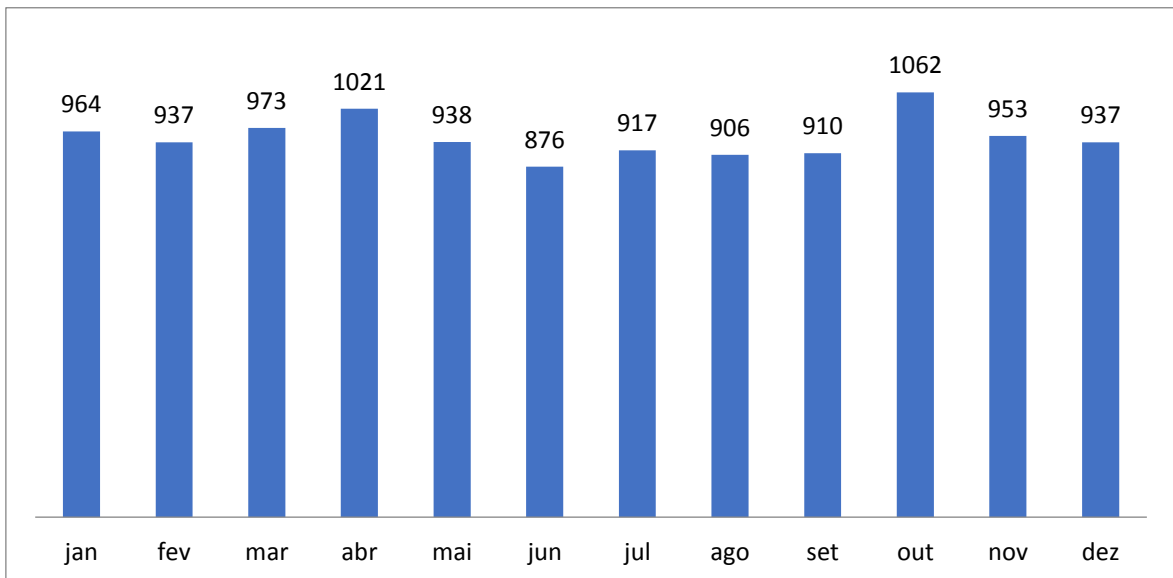
A tabela 2 abaixo apresenta se os números do ano de 2017, conforme site do pentaho de Goiás, o qual foram os seguintes:

Tabela 2: número de ocorrências de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás – ano de 2017

2017	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
11394	964	937	973	1021	938	876	917	906	910	1062	953	937

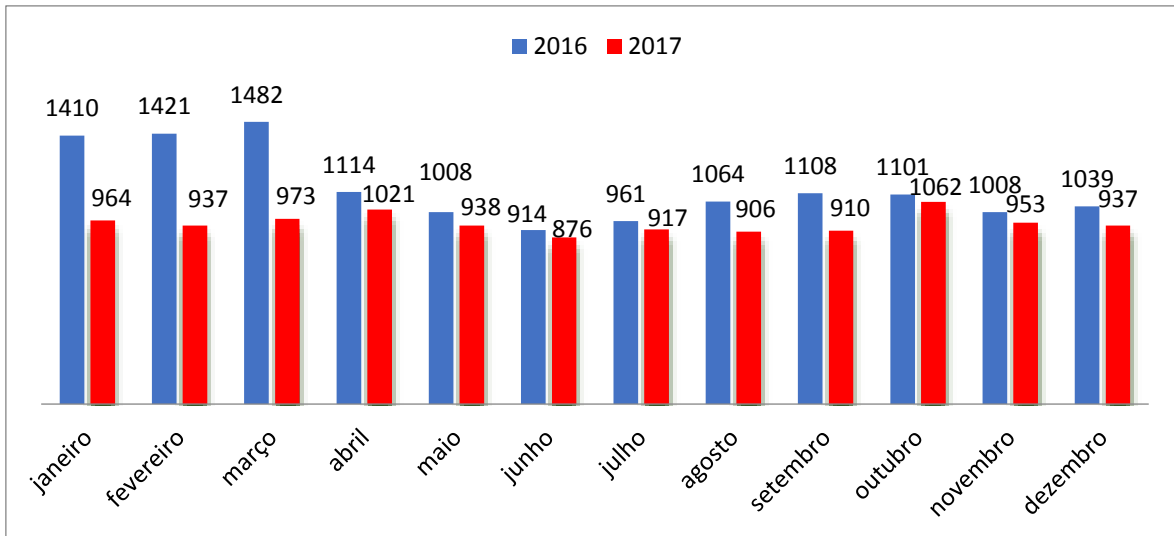
Conforme dados da tabela acima observa-se uma constância quanto ao número de ocorrências para o crime de violências contra a mulher no ano de 2017, sendo que os números maiores foram no mês de abril e outubro deste ano, conforme poderá ser melhor observado no gráfico abaixo:

Gráfico 2: Ocorrências quanto de crimes contra a Lei 11.340/2006: crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher no estado de Goiás – ano de 2017



Fonte: pentaho.ssp.go.gov.br (2018).

Fazendo um paralelo entre os dois anos (2016 x 2017) observa-se que no ano de 2016 foram apresentado maior ocorrência de crimes de violência doméstica, conforme demonstrado no gráfico 3 abaixo:



Fonte: pentaho.ssp.go.gov.br (2018).

Observa-se assim redução em torno de 19% do número de ocorrências quanto a violência contra a mulher no Estado de Goiás.

Em parte as reduções de tais dados podem estar relacionadas ao lançamento da Patrulha Maria da Penha conforme proposta do Plano Nacional de Segurança Pública que foi criada com intuito de atendimento policial mais específico em defesa da dignidade da mulher e de sua segurança. Esse trabalho alicerçado a Lei Maria da Penha tem colaborado para aspectos positivos. Inicialmente esse trabalho foi desenvolvido em Goiânia no ano de 2017, porém, já apresentando trabalho dessas equipes em outros municípios como Posse, Goiás, Águas Lindas, Anápolis, Aparecida de Goiânia que são compostas por três policiais militares normalmente tendo em sua composição mulheres, tendo intuito de que as mulheres vítimas de violência se sintam menos constrangidas, e dando condições para que as vítimas possam apresentar denúncias ou representações. Mas principalmente garantir segurança a essas mulheres e seus filhos. Todo esse trabalho pode estar refletido na redução dos números de ocorrências de violência contra a mulher (GOIÁS, 2016).

Esse tipo de trabalho já é desenvolvido em outros países e que tem refletido positivamente nos números conforme, conforme especificou Fernandes (2015) o país europeu Malta emitiu a circular para a Polícia n. 55/07. Em Portugal, a Lei n. 61, de 13 de agosto de 1991,36 prevê a criação de setor junto à polícia criminal para atender as mulheres. E, o Brasil tem seguido essa tendência, dando-se evidência claro a Lei Maria da penha e atualmente com a implementação da Patrulha Maria da Penha,

sendo caracterizado o estado de Goiás, um destaque na implementação de tais políticas.

Essa atuação policial pode ser de atuação protetiva e repressiva, conforme art. 11 da Lei n. 11.340/2006 a protetiva deve-se a proteção policial, com comunicação imediata ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; devendo ainda encaminhar a vítima a hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal, sendo que tais documentos podem servir como meio de prova (art. 12, § 3º). A repressiva art. 12 da referida Lei, a qual o policial deve realizar pronto atendimento à vítima, instaurar inquérito policial e realizar as diligências, conforme também descreveu Fernandes (2015) e Bianchini (2016).

Com relação a atuação do policial militar do estado de Goiás pode-se enfatizar os apontamentos de Limeira (2017) de que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem demonstrado capaz de atuar de forma eficaz em casos de violência contra a mulher, sendo a Patrulha Maria da Penha o agir preventivamente.

5 CONCLUSÃO

A violência conjugal é muito mais comum do que se imagina. Agressões físicas entre maridos e esposas fazem parte do dia a dia de um grande número de famílias, apesar de, em muitos casos, permanecerem encobertas pelo silêncio e pelo segredo familiar.

Por muito tempo, a violência doméstica foi legitimada por meio das práticas sociais e legais do patriarcado, sistema que conferia ao homem lugar de privilégios, em detrimento da mulher, da criança e do adolescente. Porém, esse perfil de violência passou a ter maior visibilidade dentro da sociedade, em especial após a divulgação da sanção da Lei no 11.340, de sete de agosto de 2006, nomeada como Lei Maria da Penha.

Entretanto, os números divulgados a partir das denúncias, por meio de boletins de ocorrência nas delegacias especializadas e linhas confidenciais, podem representar a ponta de um iceberg. A violência doméstica ainda é vivida como um problema privado, doméstico, e supõe-se que há ainda muitos casos em que a mulher mantém em silêncio, diante da submissão afetiva, financeira por parte do agressor.

Além de sentimentos como vergonha de se declarar uma vítima de agressão doméstica.

Com base nesses dados é possível ter a percepção de que em razão da crescente demanda em desfavor de agressores que vitimizam um número considerado de mulheres, se faz mister que cresça, também, a implementação de varas especializadas que cuidem com esmero da questão da violência no ambiente familiar e doméstico.

A mudança mais notória é que agora é assegurada a vítima proteção policial e a utilização de várias medidas. É preciso que as mulheres se sintam melhor equiparada ao realizar denúncia contra agressores, normalmente a dependência financeira e afetiva são os pontos que prejudicam a realização de tais denúncias. Para reduzir a prática de violência doméstica, é fundamental um processo de ação educacional junto a toda sociedade, visando modificação de pensamento arcaico e machista que ainda assola a sociedade. Um mecanismo de controle seria um processo de tratamento psicológico tanto na vítima, como junto ao agressor, pois não adianta somente apresentar medidas punitivas, sem tratar a raiz do problema, que é o pensar, o agir do agressor e processo de submissão da vítima.

A atuação policial diante da Lei Maria da Penha, apresenta características mais participativas, mais protetiva e mais zelosa para com a vítima, devendo o profissional policial em caso de conhecimento de violência doméstica tomar de imediato as providencias legais cabíveis.

Ressalta-se assim que o serviço do policial militar de Goiás, assim como em demais localidades do Brasil tem demonstrado de grande significância no que tange a proteção de mulheres vítimas de violência, onde já tem refletido nos números de ocorrências, maior segurança destas em buscar ajuda e denunciar o agressor. Há muito o que ainda ser feito, pois o policial deve ser visto como colaborante nessa situação e não mais um crítico.

A atuação do profissional policial é fundamental junto a casos de violência doméstica, até porque, normalmente esse profissional é que terá o primeiro contato com a vítima. É importante que esta se sinta segura em realizar a queixa de agressão, que sinta equiparada e respeitada pelos profissionais de segurança pública. Ações de monitoramento e prevenção também por parte da polícia comunitária, pode evitar tragédias. Com isso observa-se que o olhar policial para com as mulheres vítimas de violência tem-se modificado e ampliado atuação, exemplo disso é a patrulha Maria da

Penha em várias localidades do Brasil. Assim, essa atuação por parte da polícia quebra o ciclo de violência e reduz o fenômeno também da vitimização repetida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Maria Amélia. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Lei n. 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em 04 mar 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em 20 fev 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 10 abr 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Atlas, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002

GOIÁS, **Decreto n. 8.524 de 05 de janeiro de 2016**. Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Disponível em: http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959. Acesso em 04 mar 2018.

GONÇALVES, Hortencia de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa**. São Paulo: Avercamp, 2005.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher**: aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2015.

LIMEIRA, Aliton Batista. Produtividade da patrulha Maria da penha em Goiânia nos anos de 2015 a 2017. Universidade Estadual de Goiás. Academia Estadual de Segurança Pública. **Curso de Pós Graduação em Altos Estudos de Segurança Pública –CAESP**. Goiânia, 2017.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana. **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. 1 ed. Rio de Janeiro: ISER, 2013.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. 10. reimp. São Paulo: EPU, 2008.

MEDRADO, B.; R. P. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**. vol 20, edição especial, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABRINI, Renato N. **Código Penal interpretado**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PRADO, Débora. Violência doméstica: os dilemas e conquistas do trabalho com homens agressores. **Compromisso e atitude**. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domestica-os-dilemas-e-conquistas-do-trabalho-com-homens-agressores/>. Acesso em 10 mar 2018.

QUEIROGA, Andréia Navarro. Violência contra a mulher: dos números à legislação. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 20, n. 4233, 2 fev. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/31601>>. Acesso em: 10 mar 2018.

SANTOS, A. R. **Metodologia científica**: a construção do conhecimento. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

STRUCKER, Bianca. A garantia da dignidade humana através da Lei Maria da Penha. **XII Seminário nacional demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea**. Santa Cruz do Sul, 19 a 20 de maio de 2016
2016.